

**JUSTIFICATIVA**

**ASSUNTO:** TERMO ADITIVO DE TEMPO (12 MESES).

**OBJETO:** SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA.

**FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 57 DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93.

A Administração Municipal de Cametá/PA, por meio do **Contrato nº 01. INEX.029/2023-PMC**, celebrado com a empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, contratou serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de tributos de competência municipal, junto aos seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas no município de Cametá, envolvendo cadastramento in colo dos seus imóveis e/ou equipamentos, caso necessários, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, cálculo de atualização monetária, apuração total e cobrança do débito.

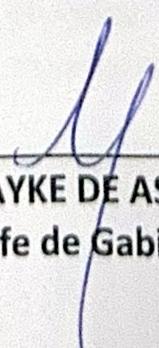
Diante da execução dos serviços, foi constatada a necessidade de um aditivo contratual por um período de doze meses, em razão do contrato em supracitado terá sua vigência expirada. Este aditamento é necessário para assegurar a continuidade dos serviços e garantir que o contrato permaneça equilibrado, respeitando as condições do mercado e a manutenção da qualidade na execução das atividades previstas.

O Artigo 57 da Lei de Licitação nº 8.666/93 estabelece que contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados, desde que justificada e autorizada e que o prazo total não ultrapasse cinco anos. A prorrogação de doze meses está dentro dos limites permitidos pela legislação e atende à necessidade de continuidade dos serviços, sem ultrapassar o período máximo estabelecido.

O presente aditivo encontra respaldo nesta legislação, sendo essencial para a continuidade das atividades do contrato e para o cumprimento dos objetivos traçados pela Administração Municipal, especialmente no que se refere à recuperação de tributos de competência municipal.

Portanto, em face da necessidade de aditamento de tempo contratual e do interesse público envolvido na continuidade dos serviços especializados, a Administração Municipal de Cametá justifica a celebração do aditivo de tempo (12 meses), dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, visando assegurar o bom desempenho da gestão tributária municipal.

Cametá-Pa, 11 de novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MAYKE DE ASSUNÇÃO**  
Chefe de Gabinete

**Gabinete do Prefeito**

Av. Gentil Bittencourt, nº 01, Bairro Centro, CEP: 68.400.000 – Cametá/PA